



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**

Expediente Recebido em 19 de 09 de 2023

1.196

Funcionário que recebeu

**LEI Nº 044 de 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Institui a concessão de incentivo financeiro denominado PQAVS e dá outras Providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji/PE, a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde do Município de Amaraji.

**Art. 2º** Os profissionais da Vigilância em Saúde do Município de Amaraji, que desempenham as funções de inspetor sanitário, agente sanitário e agente de combate a endemias, farão jus a gratificação PQAVS mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamente o Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde – PQAVS.

**Art. 3º** A gratificação do PQAVS será paga com recurso de Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, transferindo o fundo pelo Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa do Trabalho 10.305.10072.129 – Incentivo Financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção do programa de Vigilância em Saúde (elementos de despesas: 31901100), nos termos da Portaria Ministerial que institui o Programa.

**Parágrafo Único** – A concessão da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 4º** - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQAVS, 40% (quarenta por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município de Amaraji e 60% (sessenta por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma a igualitária aos funcionários da Vigilância em Saúde do Município.

**Art. 5º** - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Parágrafo Único** – Não será devido o incentivo aos profissionais no período de licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

**Art. 6º** - O incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas alcançadas e transferência dos recursos financeiros do PQAVS pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 15 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita